



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 1.027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que autoriza a desvinculação de receitas dos Municípios, nelas incluídas, de forma expressa, as contribuições;

CONSIDERANDO que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, instituída pelo Município de Bacabal com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, tem natureza de contribuição municipal e está, portanto, alcançada pela desvinculação de que trata o art. 76-B do ADCT, na redação atualmente vigente;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, estabeleceu percentuais escalonados para a desvinculação das receitas municipais, sendo de até 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de até 30% (trinta por cento) no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 76-B do ADCT excetua da desvinculação os recursos vinculados constitucionalmente ao financiamento das



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, às contribuições previdenciárias e a outras destinações ali especificadas;

CONSIDERANDO o dever de preservar os recursos necessários ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública do Município, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 917, de 9 de abril de 2024, foi editado com fundamento na redação então vigente do art. 76-B do ADCT, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que não incluía expressamente as contribuições entre as receitas desvinculáveis, sendo necessária a atualização da disciplina municipal da matéria à luz da Emenda Constitucional nº 136, de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculadas, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025**, as receitas do Município de Bacabal arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, nos seguintes percentuais e períodos:

I – até 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º A desvinculação de que trata este artigo abrange os adicionais e os respectivos acréscimos legais incidentes sobre a CIP/COSIP, por se tratar de contribuição já instituída, nos termos do *caput* do art. 76-B do ADCT.

§ 2º A redução do percentual de desvinculação prevista no inciso II opera-se automaticamente a partir de 1º de janeiro de 2027, independentemente da edição de novo ato normativo.

§ 3º Fica ressalvada da desvinculação de que trata este artigo a parcela da receita da CIP/COSIP indispensável ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

de iluminação pública do Município, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e do § 1º do art. 76-B do ADCT.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças certificar, anualmente e previamente à aplicação dos percentuais de que trata o art. 1º, a suficiência dos recursos remanescentes da CIP/COSIP para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública municipal.

Art. 3º. Os valores desvinculados na forma deste Decreto poderão ser livremente aplicados pela Administração Municipal no custeio de despesas gerais do Município, a critério da Administração, observadas as vedações constitucionais e legais aplicáveis, especialmente as previstas no § 1º do art. 76-B do ADCT.

Art. 4º. As receitas desvinculadas na forma deste Decreto serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Bacabal, observadas as normas de contabilidade pública e de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 917, de 9 de abril de 2024.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal